



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 052/2023**

Cajamar/SP., 17 de outubro de 2023.

## **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3011/2023	17/10/2023 16:31:19	120.XXX.648-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.876/2021 ALTERADA PELA LEI 2.002/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por objeto a **alteração de dispositivo da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021** (já alterada pela Lei nº 2.002, de 6 de setembro de 2023) que autorizou o Município a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A alteração pretendida, deve-se em decorrência de manifestação da instituição financeira BANCO DO BRASIL quanto a supressão da palavra “externo” no art. 1º da lei em comento, que segundo a mesma impedirá o prosseguimento do processo de financiamento, vez que, mantendo a redação há a interpretação de se tratar de empréstimo com recurso internacional.

Outrossim, requer a instituição financeira seja acrescido ao art. 1º disposição ratificando que os recursos provenientes da operação de crédito que se pretende, serão obrigatoriamente aplicados na execução de Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, em que pese a autorização já concedida por essa Casa de Lei, salientamos mais uma vez, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) ser condição para a contratação de operação de crédito a existência de prévia e **expressa autorização legislativa**, inclusive a adequação pretendida no art. 1º da Lei nº 1.876/2021, que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 052/2023- FLS. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **109**, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.876/2021 ALTERADA PELA LEI 2.002/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 1.876 de 19 de outubro de 2.021 alterada pela Lei nº 2.002 de 06 de setembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*”

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizados serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previsto neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única  
na 4ª sessão Extraordinária

com 9 ( None ) votos favoráveis,  
0 ( Zero ) votos contrários e

em 20 / 10 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente